

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/12/2018

Pág. 88 Col. IV

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 06/12/2018 às 11:05

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / À Vereadora

R. Costa

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/12/18

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06/12/18 às 12:40

RF 11125

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Rubricado ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de Set de 2019

Segue Montado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S
nº 21 a 26 Em 06/06/19

Márcio Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12



Folha nº 021 do Processo nº 00-41 de 2018

fls. 31

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.R. 11.328 - P.R. 12

São Paulo, 04 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 110/2019

CÓPIA

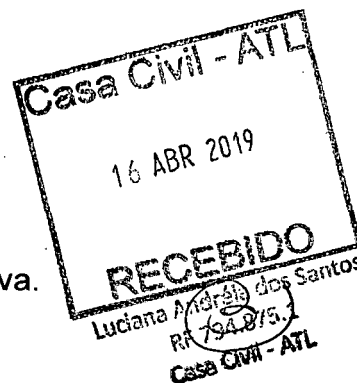
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria da Vereadora Adriana Ramalho** que, "ALTERA A LEI Nº 16.165, DE 13 DE ABRIL DE 2015, PARA DISCIPLINAR A INTEGRAÇÃO DA AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA COM O PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR PREVISTO NA LEI 16.732 DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

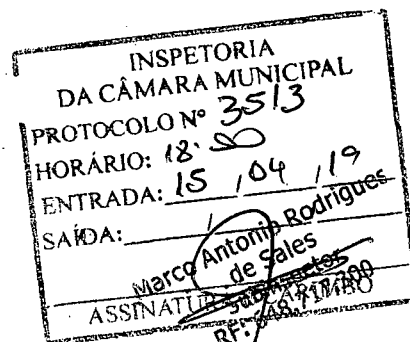
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.



A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



CÓPIA

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 426/2019

Senhor Prefeito,

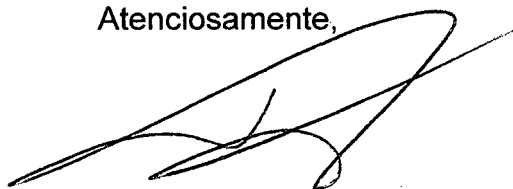
folha nº 22 do Pro.
Nº 01-41 de 2018

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 SGP. 12

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Senhoria o pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 110/2019 sobre o **Projeto de Lei nº 041/2018**, de autoria da Vereadora Adriana Ramalho, que "ALTERA A LEI Nº 16.165, DE 13 DE ABRIL DE 2015, PARA DISCIPLINAR A INTEGRAÇÃO DA AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA COM O PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR PREVISTO NA LEI 16.732 DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do ofício, do texto do projeto e da justificativa.

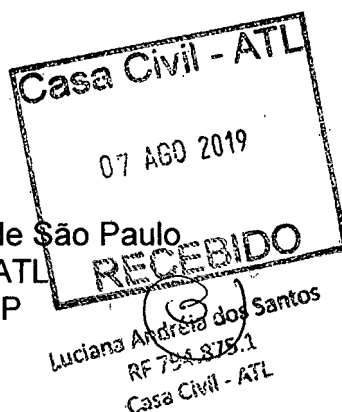
A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350



INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	4580
HORÁRIO:	19h27
ENTRADA:	06/08/19
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 03 do Pro
nº 01-41 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 SGP. 12

fls. 33

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 41/2018:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso aprovada a propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Ota, em 27 / 03 / 19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04 / 04 / 19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 34

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 261/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 110/2019

folha nº 04 do Pro.
nº 09-41 de 2019

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.1.1.3 - SGP. 12

DOCREC
476/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria da Vereadora Adriana Ramalho, que altera a Lei nº 16.165, de 13 de abril de 2015, para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar previsto na Lei nº 16.732, de 1º de novembro de 2017, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

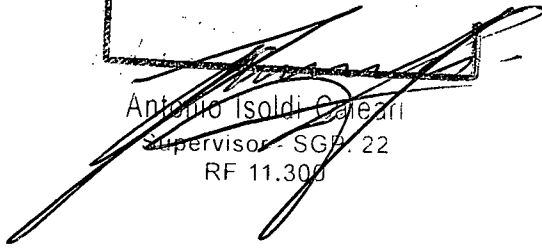
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/jgc
Resp 41-18

ONGP - SEP-22 - 08/08/2019 - 10:37 - 112314 - 1/2

Matéria PL 41/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=22088>

A Comissão de:
FIN
08/08/19


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



folha nº 25 do Proc
nº 01 - 41 de 2018
Mércia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE 11.328 GP. 12

fls. 36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 017333602

São Paulo, 20 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 41/18, de autoria de Legislativo, que objetiva alterar a Lei nº 16.165/15 para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar, previsto na Lei nº 16.732/17. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

SMSU/AJ

Senhor Procurador Chefe

Trata o presente de projeto de Lei de autoria da Excelentíssima senhora Vereadora Adriana Ramalho propondo a unificação dos dados da ação Ronda Maria da Penha com o programa Tempo de Despertar, justifica a propositura que a possibilidade de interação entre os programas permite caminhar rumo a uma sociedade e uma cidade em que os casos de violência doméstica contra a mulher sejam cada vez menores.

Em detida análise ao projeto ora proposto, a GCM nada tem a opor, contudo, importante esclarecer que a atuação Institucional se limita ao estabelecido no Decreto nº 55.089 de 08 de maio de 2014 o qual institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e nas cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação entre o Ministério Público de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo, por intermédio das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Política para Mulheres, para a implantação do citado projeto Guardiã Maria da Penha.

Destacamos que a Guarda Civil Metropolitana e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana só possuem acesso aos dados afetos as ações que são executadas no atendimento direto às vítimas de violência doméstica, portanto, não temos acesso a outros registros sob a responsabilidade do Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública ou mesmo das Delegacias de Defesa da Mulher.

Quanto aos dados relativos ao Programa Tempo de Despertar, a previsão é que GCM atue apenas com objetivo de garantir a segurança dos participantes das reuniões de trabalho dos grupos reflexivos, sendo que as demais ações ficaram sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania conforme estabelecido no Decreto nº 58.334, de 24 de julho de 2018 o qual regulamenta a Lei nº 16.732, de 1º de novembro de 2017, motivo pelo qual sugiro que o presente também seja remetido àquela Secretaria para manifestação.

Era o que me cumpria informar, ao mesmo tempo em que este Comando Geral se coloca a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ELZA PAULINA DE SOUZA

Inspetor Superintendente

Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Elza Paulina De Souza, GCM - Inspetor Superintendente**, em 27/05/2019, às 08:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017333602** e o código CRC **FC124A8E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000967-7

SEI nº 017333602



Folha nº 26 do Proc.
nº 01 - 41 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PP 11328 - 569.12

fls. 38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Informação SMSU/CG Nº 017571624

São Paulo, 27 de maio de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor,

À vista da manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana constante no doc. 017333602, que acolho, restituo o presente sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, conforme competência estabelecida no Decreto nº 58.334, de 24 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Priell Neto, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017571624** e o código CRC **85789520**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000967-7

SEI nº 017571624



Folha nº 27 do Proc.
nº 01-41 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP 12

fls. 39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Coordenação de Políticas para Mulheres**

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Informação SMDHC/CPDDH/CPM Nº 019051891

São Paulo, 17 de julho de 2019.

À

SMDHC/GAB/CG

Ao senhor Chefe de Gabinete,

Atendendo ao solicitado pelo SEI 019051891, segue nosso posicionamento:

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2018

Sobre o Projeto de Lei em referência, e atendendo às questões solicitadas pelo presidente da Comissão de Finanças da egrégia Casa Legislativa da Cidade de São Paulo, temos a responder:

1. Não há impacto orçamentário-financeiro;
2. A matéria fortalece as ações de combate à violência contra a mulher que já vem sendo empenhadas pela Guarda Civil Metropolitana por meio da ronda Maria da Penha. Vale lembrar que a GCM atua em conjunto com outros atores da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na cidade de São Paulo, entre eles, o MPSP, TJSP, Defensoria e ademais setores da Prefeitura da Cidade de São Paulo, entre eles a Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Lembrando que esta última é a responsável pela implantação do Programa Tempo de Despertar. Assim, a proposição de gerar dados a partir destes dois programas – Ronda Maria da Penha e o programa Tempo de Despertar – apenas colabora para o fortalecimento de todo trabalho já empenhado nesta frente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretário(a) Executivo(a)**
Adjunto(a), em 17/07/2019, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019051891**
e o código CRC **9790E7D7**.



folha nº 28 do Pr. 40
nº 01 - 41 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 019065818

São Paulo, 17 de julho de 2019.

SEI nº. 6010.2019/0000967-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 41/18, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.165/15 para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar, previsto na Lei nº 16.732/17. Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento.**CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em face ao solicitado, (SEI 018992753), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta, (SEI 019051891), a qual ratificamos, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 18/07/2019, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019065818** e o código CRC **35E2EBDC**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 29 e folha de informação nº

em 06 / 09 / 19

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SCP-12

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29

fls. 42

Processo nº 01-41/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1524/19

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Adriana Ramalho, visa alterar a Lei nº 16.165, de 13 de abril de 2015, para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar, previsto na Lei 16.732 de 2017.

A propositura objetiva inserir § 4º ao art. 1º da mencionada Lei 16.615/2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§4º "Os dados gerados a partir da Ronda Maria da Penha deverão ser consolidados em conjunto com os dados obtidos a partir do Programa Tempo de Despertar instituído pela Lei Municipal nº 16.732/2017, para elaboração de um relatório conjunto."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, incluindo referência à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu o Comando da Guarda Civil Metropolitana nada ter a opor. Por seu turno, a Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania afirmou não haver impacto orçamentário-financeiro.

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/9/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 9 / 19
Pág. 32 Col. 2
Conferido [assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SCP 21
São Paulo 06 / 9 / 19

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário